



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 048 /2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CAF QUÍMICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a **CAF QUÍMICA LTDA**, com sede na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº 38 - Taquara, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.770-330, inscrita no CNPJ sob o nº 30.698.138/0001-77 por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Técnica, **MARIA SUSANA SOUZA GAMA**, CPF nº 606.027.407-20, e por seu Diretor Técnico-Comercial, **DANIEL SOUZA GAMA**, CPF nº 754.601.907-97, segundo a documentação constante do Processo nº 9954/2010, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 1887ª reunião, realizada em 17/08/2010, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de sociedade empresarial especializada para a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA AMBIENTAL**", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Convite nº 006/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 9954/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme consta na proposta da Contratada, anexa no Processo nº 9954/2010.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213104 – Auditoria Externa".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de até 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de execução dos serviços especificados será conforme discriminado no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado conforme consta do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, após a apresentação dos relatórios, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CDRJ  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

2/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- b) Atender com presteza às solicitações da **CDRJ**, que se relacionarem com o objeto do Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- c) Comprometer-se de que os auditores apresentados para qualificação da proposta, sejam os mesmos a participar da realização dos serviços. No caso de substituição, o novo auditor deverá apresentar os mesmos requisitos mencionados no item 3.1. do Anexo I – Termo de Referência do Edital;

CDRJ  
DICTRA

3/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Assinar o Termo de Confidencialidade das informações que a equipe auditora terá acesso;
- e) Solicitar o consentimento prévio da **CDRJ** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto do presente Projeto, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a **CDRJ**;
- g) Comprovar os requisitos de qualificação do auditor líder e demais equipe auditora;
- h) Comprometer-se com a utilização de EPIs por parte da equipe auditora, durante a realização da auditoria;
- i) Comprometer-se de que os auditores que participarem da reunião prévia sejam os mesmos a realizar a auditoria de campo; e
- j) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da **CDRJ**, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



4/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Fornecer as informações necessárias à realização da auditoria ambiental;
- e) Participar das reuniões de abertura, encerramento e revisão final e elaborar o plano de ação;
- f) Disponibilizar funcionários na medida em que haja a solicitação da equipe auditora para entrevistas e acompanhamento das inspeções de campo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela **CDRJ**, a cargo da Superintendência do Meio Ambiente – SUPMAM, que verificará o fiel cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais junto à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades previstas nas alíneas “b”, do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “a” e “c” do caput.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “b”, do caput desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.



5/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Convite nº 006/2010 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



6/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

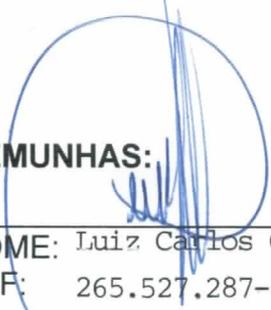
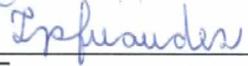
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SUSANA SOUZA GAMA**  
Diretora Técnica  
CAF QUÍMICA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL SOUZA GAMA**  
Diretor Técnico-Comercial  
CAF QUÍMICA LTDA

### TESTEMUNHAS:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00
- 2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Taiane Paloni Fernandes  
CPF: 125.228.977-48

  
CDRJ  
7/7 TRA